



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000016/2026
Processo: 11180-00 2026
Autoria: Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal
Ementa: Altera o caput do art. 1º da Lei Municipal nº 14.226, de 9 de agosto de 2021.

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 016/2026

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 016/2026, que **"Altera o caput do art. 1º da Lei Municipal nº 14.226, de 9 de agosto de 2021."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária, bem como caminha alinhado aos princípios fundamentais constitucionais da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justificativa tendo como finalidade suspender temporariamente a forma de cobrança de tributos através de cartório de protesto, considerando que a Municipalidade tem outras formas de cobrança e essa é a mais gravosa para o contribuinte, visto o momento de extrema fragilidade econômica onde as pessoas necessitam estar com seu cadastro "positivo e em dia", por isso, se torna oneroso ao contribuinte ter seu nome levado a protesto. É de esclarecer que a modalidade de cobrança acima acarreta ao devedor, além da quitação do débito, custas e emolumentos cartorário, o que em muitos casos supera o valor do tributo devido, dificultando a sua quitação pelo contribuinte. Assim, considerando que os anos descritos na proposição foram marcados pelo aumento do desemprego e fechamento de empresas e comércios, a suspensão do ato de protestar ou negatar o nome do contribuinte será de grande importância para o cidadão em momento financeiro tão conturbado.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à



presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 20 de fevereiro de 2026.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

